

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO N° 03/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO E A TURIN
TRANSPORTE LTDA PARA FORNECIMENTO
DE VALES TRANSPORTES

Contrato de prestação de serviços e fornecimento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2019/2020 **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, em união estável, professor, inscrito no CPF sob o n.º 003.859.496-00, RG MG 6.184.464, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora das Graças, Morro da Queimada, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **TURIN TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 03.308.232/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 890, A, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto - MG, CEP 35.400-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade MG 6.888.229 SSP/MG, CPF 889.866.326-91, residente e domiciliado na Rua Pandiá Calógeras, n.º 474, Bairro Barra, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento por parte da Contratante de 36.000 (trinta e seis mil) vales-transporte perímetro



1

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



urbano, no período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no termo de referência do procedimento licitatório nº 02/2019 - Inexigibilidade 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição de vales-transporte se dará mediante solicitação da Câmara Municipal de Ouro Preto através do Setor de Recursos Humanos e Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.2 - Emitir as requisições especificando a quantidade de vales-transporte solicitados ao Contratado, devidamente autorizada pelo órgão competente.

3.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total, ou parcial do contrato, incluída a advertência, de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.



2



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



3.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/DIREITOS DA CONTRATADA:

3.2.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os vales-transporte em conformidade com requisições, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento dos vales-transporte requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.

3.2.4 Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.

5.2 Para efeito do recebimento, a Contratante pagará à Contratada os valores referentes aos preços unitários discriminados no termo de referência.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias



3



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

após entrega da Nota Fiscal.

5.4 Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.5 A remuneração prevista poderá ser revista nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5.6 Os preços das tarifas constantes do presente contrato são fixados através de Decreto Municipal para linhas municipais e Resoluções Estaduais para linhas intermunicipais, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrente do presente contrato, o mesmo ocorrendo com os direitos trabalhistas oriundas da atividade contratada, na conformidade do artigo 71 & 1º da Lei 8.666/93. Pelo fato da fixação do valor unitário do vale transporte se dar através do Decreto Municipal e Norma Estadual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será atualizada a cada publicação de alteração do valor, em respeito ao artigo 65 II "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 - FICHA 23 - PROVER A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio, Diretoria Geral e Setor de Recursos Humanos o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1 É vedado a transferência das obrigações assumidas deste contrato a terceiros por parte da Contratante.

9.2 A inadimplência por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, inexecução parcial ou total, não implicará na transferência de responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.



5

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10.2 O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.



6

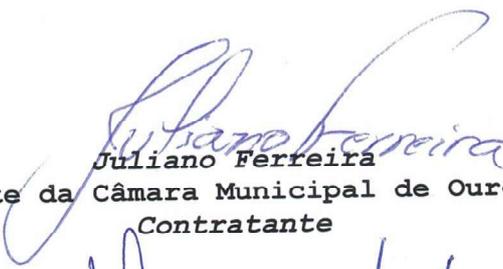
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

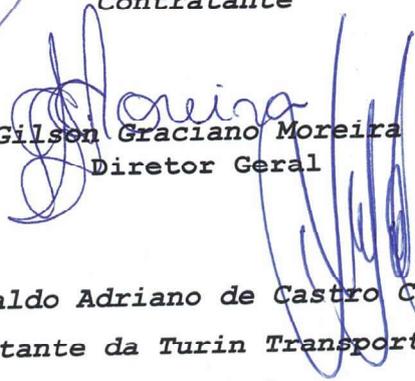
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 22 de Janeiro de 2019.


Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
Contratante


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Reinaldo Adriano de Castro Cotta
Representante da Turin Transportes LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF:



045.763.916-42

02

Nome:

CPF:

